



LEI N.º 5.816, DE 04 DE JUNHO DE 2.002

Altera a Lei 2.438/80, para facultar à comunidade o direito de assistir e participar das palestras do Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males do tabagismo e do alcoolismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 2.438, de 7 de novembro de 1980, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 3º - (...)

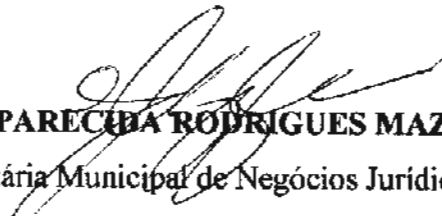
(...)

§ 3º - *É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras.*"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos